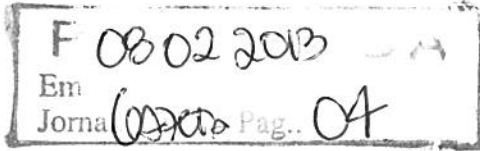




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº. 22, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.



Regulamenta a Comissão de
Manutenção e Atualização dos
Cadastros Imobiliários e Mobiliários.

Considerando as normas dispostas no artigo 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 029/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão de Manutenção e Atualização dos Cadastros Imobiliários e Mobiliários – CMACIM.

Art. 2º. O CMACIM fica subordinado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Parágrafo único. O CMACIM é soberano no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º. O CMACIM desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º. As atribuições do CMACIM são as abaixo especificadas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

I – Levantar todas as características dos imóveis, informações dos ocupantes ou proprietários e do logradouro onde os imóveis estão situados, necessárias à adequação do cadastro imobiliário municipal;

II – Levantar todas as informações relativas às atividades comerciais e de serviços desenvolvidas, informações relativas aos sócios, profissionais de contabilidade que prestam serviços para a empresa e/ ou profissionais autônomo, necessárias à adequação do cadastro imobiliário municipal;

III – Conferir os dados cadastrais e dos cálculos referentes aos lançamentos tributários;

IV – Manter atualizados todos os dados do cadastro imobiliário e mobiliário municipal.

Art. 5º. O CMACIM será composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) membros:

§ 1º. Os membros do CMACIM exercerão o mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 2º. O CMACIM se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 6º. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CMACIM que participem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

I - Membro presidente R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II – Membros R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

§ 1º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação a que se refere o **caput** deste artigo será devida uma única vez a cada membro participante, independente do mesmo fazer parte como membro de mais de uma comissão.

§ 3º. Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal – SEMAD/GPP da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a participação dos membros na CMACIM.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

§ 4º. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º. As alterações da composição do CMACIM, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica estabelecido que a vigência da Comissão instituída pelo § 6º do Decreto nº. 040/2009 será até a data de publicação deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 06 de Fevereiro de 2013.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

8 comunicados

8000

EMPRESARIAIS

EDITAIS, AVISOS, ATAS E BALANÇO COM MATERIAL

Classificados. Fácil de achar, fácil de anunciar. Classitel 3321-8600.

ALCANÇAR GRAÇA Num lugar mais alto que sua cabeça, acender 3 velas brancas, num prato com água e açúcar, para os seus 3 Anjos Protetores Gabriel, Rafael e Miguel e fazer o pedido. Em 3 dias você alcançará a graça. Mande publicar no 3 dia e observe o que lhe vai acontecer no 4 dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir.

PREGÃO Nº 0062/2013

Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha para atendimento das Secretarias Municipais para o ano de 2013.

Data de abertura: 25 de fevereiro de 2013 - 09 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins

-ES; Tel: (27) 3268-3214, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas.

Domingos Martins - ES, 07 de fevereiro de 2013. Marilene Jahring Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir.

PREGÃO Nº 008/2013

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de hora técnica de torço, solda elétrica e solda com oxigênio.

Data de abertura: 25 de fevereiro de 2013 - 14 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos

Martins - ES; Tel: (27) 3268-3214, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas.

Domingos Martins - ES, 07 de fevereiro de 2013. Marilene Jahring Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA DECRETO Nº 22, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013. Regulamento a Comissão de Manutenção e Atualização dos Cadastros Imobiliários e Mobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº 010/2013

Institui Comissão para apresentar projeto de Lei estabelecendo as condições previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e amplias para a ocupação de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Carriacica.

O PREGO FEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Carriacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Comissão da Ficha Limpa para Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Carriacica".

Art. 2º A "Comissão da Ficha Limpa para Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Carriacica" tem como atribuição elaborar projeto de lei estabelecendo, no mínimo, as condições previstas nas leis complementares 64/1990 e 135/2010 para a ocupação de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Carriacica.

Parágrafo Único. Cumpre a Comissão realizar ampla pesquisa jurídica e de iniciativas legislativas para elaborar o referido projeto de lei.

Art. 3º A "Comissão da Ficha Limpa para Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Carriacica" será composta por representantes das Secretarias Municipais de Governo, Chefia de Gabinete, Administração e Procuradoria-geral.

Parágrafo 1º. As secretarias terão até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste decreto, para indicar os seus representantes na Comissão.

Parágrafo 2º. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 4º A "Comissão da Ficha Limpa para Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Carriacica" terá prazo até o dia 30 de abril de 2013 para apresentar a proposta de projeto de lei ao Prefeito Municipal para seu posterior envio ao Poder Legislativo.

Art. 5º A atuação no âmbito desta Comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carriacica, 01 de fevereiro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2013

Institui Comissão para elaborar normas antinepotismo para a ocupação de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Carriacica.

O PREGO FEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Carriacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Comissão de Normas Antinepotismo para Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Carriacica".

Art. 2º A "Comissão de Normas Antinepotismo para Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Carriacica" tem como atribuição elaborar normas antinepotismo para a ocupação de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Carriacica, tomando por base as condições estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Súmula Vinculante número 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º A "Comissão de Normas Antinepotismo para Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Carriacica" será composta pela Secretária Municipal de Administração e pelo Procurador Geral e por representantes das Secretarias Municipais de Governo, Chefia de Gabinete, Administração e Planejamento.

Parágrafo 1º. As secretarias terão até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste decreto, para indicar os seus representantes na Comissão.

Parágrafo 2º. A Comissão será presidida pelo Procurador-geral da Prefeitura Municipal de Carriacica.

Art. 4º A "Comissão de Normas Antinepotismo para Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Carriacica" terá prazo até o dia 31 de julho de 2013 para apresentar a proposta de normas antinepotismo para apreciação do Prefeito Municipal para sua posterior publicação.

Art. 5º A atuação no âmbito desta Comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carriacica, 01 de fevereiro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012/2013

Institui Comissão para elaborar anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Carriacica.

O PREGO FEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Carriacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído "Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Carriacica".

Art. 2º A "Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Carriacica" tem como atribuição elaborar anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Carriacica.

Parágrafo 1º. Cumpre a Comissão realizar ampla pesquisa de códigos de ética já existentes, especialmente o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal e o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2º. A "Comissão poderá, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, convidar especialistas para

Administração.

Art. 4º A "Comissão de Implantação das Normas de Acesso à Informação na Prefeitura Municipal de Carriacica" terá prazo até o dia 30 (trinta) de junho de 2013 para apresentar normas e procedimentos ao Prefeito Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carriacica, 01 de fevereiro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 015/2013

Institui o Conselho Municipal de Ética Pública de Carriacica - Provisório. O PREGO FEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Carriacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ética Pública de Carriacica - Provisório.

Parágrafo Único. Esse Conselho exercerá suas atividades até a aprovação do Código de Ética para os servidores e a alta administração da Prefeitura Municipal de Carriacica, quando será instituído o Conselho de Ética Pública com mandato definido.

Art. 2º O Conselho Municipal de Ética Pública de Carriacica - Provisório tem como atribuições revisar as normas que dispõem sobre conduta ética na Administração Pública Municipal; expedir resoluções que detalhem e/ou esclareçam pontos previstos no Código de Ética e analisar aplicação dos princípios éticos por parte dos servidores públicos e membros da alta administração da Prefeitura Municipal de Carriacica, propondo, quando necessário, as medidas corretivas.

Parágrafo 1º. Cumpre também ao Conselho realizar ações de difusão e prevenção para o enfrentamento de situações que contrariem os postulados éticos da administração pública.

Parágrafo 2º. Enquanto o Município não tem um Código de Ética próprio o Conselho utilizará para as suas análises, discussões e deliberações o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal e o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, bem como outros textos dessa natureza a serem indicados e aprovados por seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Ética Pública de Carriacica - Provisório será composto pelas seguintes pessoas: Joaquim Beato, Flávia Brandão Maia Perez, Júlio César Pompeu, Paulo Roberto Ulhoa e um quinto membro a ser ainda indicado.

Parágrafo 1º. O Conselho de Ética será composto por cinco membros, escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal, entre brasileiros natos ou naturalizados, de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública.

Parágrafo 2º. A atuação no âmbito do Conselho de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Parágrafo 3º. Cabe ao Prefeito Municipal designar o Presidente, com mandato de até três anos, para o Conselho de Ética.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Ética cumprirão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 5º. O Presidente voltará somente em casos de empate nas deliberações do Conselho de Ética.

Parágrafo 6º. Excepcionalmente, a primeira composição do Conselho terá o prazo de designação dos seus membros até a publicação do Código de Ética dos Servidores e da Alta Administração da Prefeitura Municipal de Carriacica.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância de alguma das vagas do Conselho o Prefeito Municipal indicará um substituto em até 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência oficial da mesma.

Parágrafo 8º. O Conselho terá a sua secretaria executiva exercida por servidor da Secretária Municipal de Governo, que terá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desse Decreto para fazer a designação do mesmo.

Parágrafo 9º. A Secretaria Municipal de Governo fica incumbida de prover o Conselho dos materiais necessários para a realização de seus trabalhos.

Parágrafo 10. O quinto membro do Conselho de Ética Pública - Provisório será indicado pelo Prefeito Municipal até o dia 15 de fevereiro de 2013.

Art. 11º O Conselho fica autorizado a buscar parcerias com órgãos e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, bem como com outras entidades privadas de interesse público para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carriacica, 01 de fevereiro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016/2013

Institui Comissão para redigir proposta de composição e atribuições do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

O PREGO FEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Carriacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Comissão para elaboração de proposta de composição e atribuições do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção".

Art. 2º A "Comissão de proposta de composição e atribuições do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção" tem como atribuição elaborar proposta de composição e atribuições do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Art. 3º A "Comissão para elaboração de proposta de composição e atribuições do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção" será composta por representantes das Secretarias Municipais de Governo, Chefia de Gabinete, Administração, Procuradoria-geral, Planejamento e da Auditoria-geral.

Parágrafo 1º. A Comissão será presidida pelo Auditor-geral da Prefeitura Municipal de Carriacica.

Parágrafo 2º. As secretarias terão até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste decreto, para indicar os seus representantes na Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
DECRETO Nº 22 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.
Regulamento a Comissão de Manutenção e Atualização dos
Cadastros Imobiliários e Mobiliários.

Considerando as normas dispostas no artigo 106 e parágrafo único de Lei Complementar nº 028/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;
Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;
Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão de Manutenção e Atualização dos Cadastros Imobiliários e Mobiliários – CMACIM.

Art. 2º. O CMACIM fica subordinado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF.

Parágrafo único. O CMACIM é soberano no exercício de suas funções, fundamentadas por suas atribuições e atividades complementares.

Art. 3º. O CMACIM desenvolverá suas atribuições e atividades complementares, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º. As atribuições do CMACIM são as abaixo especificadas:

- I – Levantar todas as características dos imóveis, informações dos ocupantes ou proprietários e do legatário onde os imóveis estão situados, necessárias à adequação do cadastro imobiliário municipal;
- II – Levantar todas as informações relativas às atividades comerciais e de serviços desenvolvidos, informações relativas aos sócios, profissionais de contabilidade que prestam serviços para a empresa e os profissionais autônomos, necessárias à adequação do cadastro imobiliário municipal;
- III – Conter os dados cadastrais e dos cálculos referentes aos lançamentos tributários;
- IV – Manter atualizados todos os dados do cadastro imobiliário e mobiliário municipal.

Art. 5º. O CMACIM será composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) membros:

§ 1º. Os membros do CMACIM exercerão o mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 2º. O CMACIM se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 6º. Fica concedida uma gratificação mensal aos integrantes da CMACIM que participarem dos trabalhos, conforme especificação abaixo:

- I – Membro presidente R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- II – Membros R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

§ 1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constituirá vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será devida uma única vez a cada membro participante, independente do mesmo fazer parte como membro de mais de uma comissão.

§ 3º. Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal – SEMAD/GPP da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na CMACIM.

§ 4º. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º. As alterações da composição do CMACIM, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica estabelecido que a vigência da Comissão instituída pelo § 6º do Decreto nº. 040/2009 será até a data de publicação deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de Fevereiro de 2013.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica instituído "Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Cariacica".

Art. 2º A Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Cariacica, tem como atribuição elaborar anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo 1º. Cumpre a Comissão realizar ampla pesquisa de códigos de ética já existentes, especialmente o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal e o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2º. A Comissão poderá, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, convidar especialistas para opinarem sobre os temas em discussão.

Art. 3º A Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Cariacica, será composta pela Secretaria Municipal de Administração e por representantes das Secretarias Municipais de Governo, Chefe de Gabinete, Administração, Procuradoria-geral e do Planejamento.

Parágrafo 1º. As secretarias terão até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste decreto, para indicar os seus representantes na Comissão.

Parágrafo 2º. A Comissão será presidida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A Comissão fica autorizada a buscar parcerias com órgãos e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, bem como com outras entidades privadas de interesse público para a elaboração do anteprojeto.

Art. 5º A Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Cariacica, terá prazo até o dia 31 de outubro de 2013 para apresentar o referido documento.

Art. 6º Após a elaboração do anteprojeto ele será colocado em discussão pública – por meios presenciais e virtuais – e também com os membros das representações dos servidores municipais por prazo não superior a 90 (noventa dias).

Art. 7º A atuação no âmbito desta Comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 01 de fevereiro de 2013.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013/2013

Institui Comissão para elaborar projeto de lei com normas objetivas e mensuráveis para a ocupação de Cargos Comissionados na Prefeitura Municipal de Cariacica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a "Comissão para o estabelecimento de normas para ocupação de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Cariacica".

Art. 2º A Comissão para o estabelecimento de normas para ocupação de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Cariacica, tem como atribuição elaborar projeto de lei com normas objetivas e mensuráveis para a ocupação de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Cariacica, tomando por base as condições estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como as modernas normas de gestão pública.

Art. 3º Cumpre também ao Comitê realizar estudos e pesquisas para a produção do projeto.

Parágrafo 1º. A Comissão poderá, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, convidar especialistas para opinarem sobre os temas em discussão.

Art. 4º A Comissão para o estabelecimento de normas para ocupação de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Cariacica, será composta pela Secretaria Municipal de Administração e por representantes das Secretarias Municipais de Governo, Chefe de Gabinete, Administração, Procuradoria Geral e do Planejamento.

Parágrafo 1º. As secretarias terão até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste decreto, para indicar os seus representantes na Comissão.

Parágrafo 2º. A Comissão será presidida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A Comissão fica autorizada a buscar parcerias com órgãos e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, bem como com outras entidades privadas de interesse público para a elaboração do projeto.

Art. 6º A Comissão para o estabelecimento de normas para ocupação de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Cariacica, terá prazo até o dia 30 de novembro de 2013 para apresentar o Projeto ao Prefeito Municipal.

Art. 7º A atuação no âmbito desta Comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 01 de fevereiro de 2013.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014/2013

Altera composição e amplia prazo da Comissão da Lei de Acesso à Informação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a "Comissão de Implantação das Normas de Acesso à Informação na Prefeitura Municipal de Cariacica".

Art. 2º A Comissão de Implantação das Normas de Acesso à Informação na Prefeitura Municipal de Cariacica, tem como atribuição elaborar normas, e os procedimentos delas decorrentes, de acesso à informação na Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo Único. A Comissão terá como base a Lei 12.527/2011, além das normatizações Federal e do Estado do Espírito Santo que emanarem da referida lei.

Art. 3º A Comissão de Implantação das Normas de Acesso à Informação na Prefeitura Municipal de Cariacica, será composta por Eliazar Soares Rocha Junior – Presidente – Auditor Geral; Maria de Lurdes Amorim – Membro – Representante da Auditoria Geral; Diego Carlos Pinheiro – Membro – Representante da Procuradoria Geral; Shyrene Benevides de Castro – Membro – Representante da Secretaria de Finanças; Ana Cristina Senna Miranda Pinto – Membro – Representante da Secretaria de Planejamento; Thiago dos Santos – Membro – Representante da Secretaria de Comunicação; e Guadalupe Souza Sampaio – Membro – Representante da Secretaria de

Art. 1º Fica instituído a "Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Cariacica".

Art. 2º A Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Cariacica, tem como atribuição elaborar anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo 1º. Cumpre a Comissão realizar ampla pesquisa de códigos de ética já existentes, especialmente o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal e o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2º. A Comissão poderá, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, convidar especialistas para opinarem sobre os temas em discussão.

Art. 3º A Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Cariacica, será composta pela Secretaria Municipal de Administração e por representantes das Secretarias Municipais de Governo, Chefe de Gabinete, Administração, Procuradoria-geral e do Planejamento.

Parágrafo 1º. As secretarias terão até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste decreto, para indicar os seus representantes na Comissão.

Parágrafo 2º. A Comissão será presidida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A Comissão fica autorizada a buscar parcerias com órgãos e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, bem como com outras entidades privadas de interesse público para a realização de suas atividades.

Art. 5º A Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Código de Ética para os Servidores e a Alta Administração da Prefeitura Municipal de Cariacica, terá prazo até o dia 31 de agosto de 2013 para apresentar a sua proposta para o Prefeito Municipal.

Art. 6º A atuação no âmbito desta Comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 01 de fevereiro de 2013.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/2013

Determina a instalação da Comissão para estabelecer regras quanto a Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, Promoção e Progressão Funcional.

Considerando o disposto nos Artigos 24 e 39 da Lei Complementar 028/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de instalar a Comissão para a uniformização dos critérios, normas e padrões e serem utilizadas por toda a administração pública municipal para os procedimentos e processos para a avaliação periódica de desempenho.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e contará com outros 04 (quatro) membros por ela designados.

Art. 3º Para a realização dos seus trabalhos deverá a secretária levar em conta a Lei nº 8.112/1990 e as modificações nela introduzidas pela Lei nº 9.527/1997, além de outros diplomas legais e da jurisprudência firmada sobre o tema.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração terá prazo até o dia 31 de maio de 2013 para dar início aos trabalhos da Comissão para estabelecer regras quanto a Avaliação Especial de Desempenho - Servidor em Estágio Probatório, Promoção e Progressão Funcional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 01 de fevereiro de 2013.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 018/2013

Institui a Comissão para estruturação do novo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cariacica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a "Comissão de Estruturação do Novo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cariacica".

Art. 2º A Comissão de Estruturação do Novo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cariacica, será composta por representantes das Secretarias Municipais de Governo, Comunicação, Chefe de Gabinete, Finanças, Planejamento, Administração, Procuradoria Geral, Auditoria-geral, Subsecretaria de Tecnologia da Informação e do Instituto de Previdência de Cariacica.

Art. 3º A Comissão de Estruturação do Novo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cariacica, terá atribuição elaborar, planejar e executar ações necessárias para o funcionamento do Novo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 4º A Comissão de Estruturação do Novo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cariacica, será composta por representantes das Secretarias Municipais de Governo, Comunicação, Chefe de Gabinete, Finanças, Planejamento, Administração, Procuradoria Geral, Auditoria-geral, Subsecretaria de Tecnologia da Informação e do Instituto de Previdência de Cariacica.

Parágrafo 1º. A Comissão será presidida pelo Auditor-geral da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo 2º. As secretarias terão até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste decreto, para indicar os seus representantes na Comissão.

Parágrafo 3º. Para a realização dos seus trabalhos a Comissão poderá convocar a qualquer tempo servidores de todas as secretarias da Prefeitura.

Art. 4º A Comissão fica autorizada a buscar parcerias com órgãos e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, bem como com outras entidades privadas de interesse público. Especialmente da Controladoria-geral da União e da Secretaria Estadual de Controle e Transparência.

Art. 5º A Comissão terá prazo até o dia 30 de setembro de 2013 para apresentar a sua proposta estrutura do Novo Portal de Transparência para o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Essa proposta deverá conter um cronograma de trabalho detalhado com as etapas de implantação do Novo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cariacica, que não deverá superar, para sua implantação final, o dia 30 de junho de 2014.

Art. 6º A atuação no âmbito desta Comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 01 de fevereiro de 2013.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal